

LEI Nº 3923/2018, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ EFETUAR CONCESSÃO DE USO À ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a efetuar CONCESSÃO DE USO à ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, do abaixo descrito:

- 01 (um) veículo zero quilômetro furgão, nº 199, placas IYT 2651, marca Mercedes-Benz, modelo 415, Sprinter, 2018/2019, no valor de R\$ 176.286,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), motor a diesel nº 651955W009961, chassi nº. 8AC806633KE152676, bateria integrada de 150 amperes, injeção eletrônica, 04 cilindros, 146 CV de potência, direção hidráulica, transmissão de 06 velocidades à frente e uma à ré, todas sincronizadas, ar condicionado frontal e traseiro original de fábrica, volante com regulagem de altura, pneus 225/75 R 16, rodas de ferro, freio a disco nas 04 rodas com sistema antiblocante (abs) de fábrica, tração traseira, air bag, estribo lateral e traseiro, tipo plataforma, em alumínio de alta resistência, pisante antiderrapante, faróis de neblina, banco do motorista com ajuste manual (altura, frente/trás e encosto), rádio AM/FM com CD player e entrada USB, sistema de alto falantes originais de fábrica, computador de bordo, vidros dianteiros elétricos, espelhos retrovisores elétricos, tacógrafo digital, tanque de combustível de 75 litros, central de alimentação elétrica integrada, painel de comandos diversos na parte de locomoção de pacientes, um banco para acomodação de profissional ligado na área da saúde, um banco para três pessoas, película fumê de cor preta nos vidros laterais da cabine, uma chave de roda, um macaco hidráulico, um triângulo de sinalização, lanternas em lead, frontais, laterais e traseiras, de identificação e sinalização, sirene integrada sonora e luminosa, um monitor de GPS, uma chave reserva, um manual do veículo, sirene de sinalização para marcha a ré, cor predominante branca com adesivos plotados com identificação do tipo ambulância SAMU 192.

Art. 2º O veículo, recebido em doação da União, por intermédio do Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Termo de Doação nº 323/2018, deverá ser utilizado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, não podendo ser dada outra destinação, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

Art. 3º O objeto da outorga está equipado com os seguintes itens: 01 extintor de 6kg; 03 cones de sinalização; 02 head block; 01 refil, tipo ked adulto; 01 kit cinto aranha; 01 kit de cinto para prancha; 02 suporte para soro; 01 extensão para captação de energia externa com 20 metros; 02 cilindros de oxigênio de 16 litros; 02

manômetros de oxigênio; 01 cilindro de ar comprimido; 01 manômetro de ar comprimido; 01 aspirador de ar comprimido; 01 fluxômetro de ar; 01 fluxômetro de oxigênio; 01 umidificador mais uma máscara; 01 cilindro portátil de alumínio; 01 máscara nebulizadora; 01 manômetro mais fluxômetro aneroide; 02 pranchas rígidas de polietileno; 01 cadeira de rodas; 01 lixeira escamoteável; 01 lanterna portátil.

Parágrafo Único: Os itens descritos no “*caput*” deste artigo deverão estar integrados ao veículo quando de sua restituição ao patrimônio público.

Art. 4º A Concessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do respectivo Termo. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao **MUNICÍPIO** ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante Termo Aditivo.

Art. 5º Durante a vigência da Concessão de Uso, a Associação Hospitalar se compromete pela manutenção e conservação do veículo, abastecimento, multas de trânsito, encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes e/ou danos contra terceiros, seguro obrigatório DPVAT e outros seguros, isentando o Município de qualquer responsabilidade e/ou ônus em juízo e fora dele.

Art. 6º O Termo de Concessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 25 de setembro de 2018.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 25-09 a 05-10-2018

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Silvio Sanson, nº 1135, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, CPF nº 060.291.160-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERREIRO**, CNPJ nº 03.184.906/0001-00, com sede na Rua Dr. João Manoel Pereira, nº 951, Guaporé-RS, aqui representada por sua Presidente SRA. NORMA HEDWIG DE OLIVEIRA BRITO, CPF nº 289.886.550-87, adiante denominada **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR**, firmam o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, de conformidade com a Lei Municipal nº 3923/2018, de 25 de setembro de 2018, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a cedência à **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** do veículo zero quilômetro furgão, nº 199, placas IYT 2651, marca Mercedes-Benz, modelo 415, Sprinter, 2018/2019, no valor de R\$ 176.286,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais), motor a diesel nº 651955W009961, chassi nº. 8AC806633KE152676, bateria integrada de 150 amperes, injeção eletrônica, 04 (quatro) cilindros, 146 CV de potência, direção hidráulica, transmissão de 6 velocidades à frente e uma à ré, todas sincronizadas, ar condicionado frontal e traseiro original de fábrica, volante com regulagem de altura, pneus 225/75 R 16, rodas de ferro, freio a disco nas 04 rodas com sistema anti-blocante (abs) de fábrica, tração traseira, air bag, estribo lateral e traseiro, tipo plataforma, em alumínio de alta resistência, pisante antiderrapante, faróis de neblina, banco do motorista com ajuste manual (altura, frente/trás e encosto), rádio AM/FM com CD player e entrada USB, sistema de alto falantes originais de fábrica, computador de bordo, vidros dianteiros elétricos, espelhos retrovisores elétricos, tacógrafo digital, tanque de combustível de 75 litros, central de alimentação elétrica integrada, painel de comandos diversos na parte de locomoção de pacientes, um banco para acomodação de profissional ligado na área da saúde, um banco para três pessoas, película fumê de cor preta nos vidros laterais da cabine, uma chave de roda, um macaco hidráulico, um triângulo de sinalização, lanternas em lead, frontais, laterais e traseiras, de identificação e sinalização, sirene integrada sonora e luminosa, um monitor de GPS, uma chave reserva, um manual do veículo, sirene de sinalização para marcha a ré, cor predominante branca com adesivos plotados com identificação do tipo ambulância SAMU 192.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: o veículo está equipado com os seguintes itens: 01 extintor de 6kg; 03 cones de sinalização; 02 head block; 01 refil, tipo ked adulto; 01 kit cinto aranha; 01 kit de cinto para prancha; 02 suporte para soro; 01 extensão para captação de energia externa com 20 metros; 02 cilindros de oxigênio de 16 litros; 02 manômetros de oxigênio; 01 cilindro de ar comprimido; 01 manômetro de ar comprimido; 01 aspirador de ar comprimido; 01 fluxômetro de ar; 01 fluxômetro de oxigênio; 01 umidificador mais uma máscara; 01 cilindro portátil de alumínio; 01 máscara nebulizadora; 01 manômetro mais fluxômetro aneroide; 02 pranchas rígidas de polietileno; 01 cadeira de rodas; 01 lixeira escamoteável; 01 lanterna portátil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os itens descritos na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA deverão estar integrados ao veículo quando de sua restituição ao patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FINALIDADE

O veículo descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, recebido pelo **MUNICÍPIO** em doação, por intermédio do Ministério da Saúde, através da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Termo de Doação nº. 323/2018, deverá ser utilizado pela **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, não sendo tolerada utilização diversa, sob pena de imediata revogação da presente outorga de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

- a) adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação do veículo recebido;
- b) restituição do veículo nas mesmas condições de funcionamento que recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito;
- c) abastecimento do veículo, pagamento do seguro obrigatório anual – DPVAT e outros seguros.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR

- a) encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e outras obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do veículo ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais, isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título, em juízo e fora dele;
- b) por infrações às Leis de Trânsito e pagamento de multas, prestando, sempre que solicitado, informações necessárias ao controle e registros pertinentes do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Esta Concessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar da assinatura deste instrumento. Findando o prazo o bem deverá ser restituído ao **MUNICÍPIO** ou, havendo interesse entre as partes, poderá ser efetuada prorrogação, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA: DA VISTORIA

Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação, o direito de vistoriar e fiscalizar o bem objeto desta Concessão de Uso, visando sempre o fiel cumprimento das condições aqui fixadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante comunicação por escrito, com a antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO E VISTORIA

A **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR** declara expressamente que recebeu o veículo em perfeito estado de conservação, na condição de “zero Km” e que procedeu vistoria para comprovação do estado do mesmo.

CLÁUSULA NONA: DAS CONTROVÉRSIAS E DO FORO

As questões que porventura advirem em decorrência deste instrumento serão dirimidas pelas partes administrativamente e, na impossibilidade de fazê-lo desta forma, serão resolvidas no Foro da Comarca de Guaporé-RS.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de Concessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Guaporé-RS, em 1º de outubro de 2018.

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MANOEL FRANCISCO GUERRIERO

Norma Hedwig De Oliveira Brito

Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome: